



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL N. 036/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2024

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS
PARA TROCA DE CUPONS DE BÔNUS A
TÍTULO DE INCENTIVO AOS
PRODUTORES RURAIS.**

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO** de empresas fornecedoras de produtos relacionados ao setor primário, agropecuárias, postos de combustíveis e prestadoras de serviço de trator, escavadeira e retroescavadeira hidráulica para fins de concessão de benefício aos agricultores que fizeram uso do talão de produtor no transcurso do ano de 2022, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Municipal n. 2113/2014, Decreto Municipal n. 010/2024, e mediante o estabelecido neste Edital e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a art. 79, II da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Federal n. 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2 - DO OBJETO

O objeto do presente processo é o credenciamento de agropecuárias, postos de combustíveis e prestadoras de serviço de trator, escavadeira e retroescavadeira hidráulica, para fins de concessão de benefício aos agricultores que fizeram uso do talão de produtor no transcurso do ano de 2022.

3 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS INVÓLUCROS E DO CRENCIAMENTO

Os documentos para credenciamento deverão ser entregues até o dia **09 de agosto de 2024, às 09 horas**, junto à sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a abertura dos mesmos ocorrerá no mesmo dia, horário e local.

O julgamento será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações até o dia **12 de agosto de 2024** e a publicação das empresas credenciadas será efetuada até o dia **16 de agosto de 2024**, na imprensa oficial do Município e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

4 - DOS REQUISITOS PARA CRENCIAMENTO

4.1 - As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar, observado o item 3 deste Edital, os seguintes documentos:

a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo (anexo II);

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d)** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito do INSS);
- e)** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa;
- f)** Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- g)** Certidão negativa de falência, emitida pelo distribuidor do foro da sede da empresa, com data de emissão não superior a trinta dias da data de solicitação do credenciamento;
- h)** Declaração indicando o representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, cópia da inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- i)** Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (anexo IV);
- j)** Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público (anexo V);
- k)** Proposta orçamentária, contendo o preço unitário do item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece a lei n. 14.133/21, sendo os valores relativos a cada item em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, considerando as condições deste edital.
- 4.1.1** - Não serão aceitas propostas com ofertas superiores aos valores estipulados neste edital (anexo I), exceto para os combustíveis que serão cotados conforme as oscilações de mercado.
- 4.1.2** - O preço a ser praticado para os itens gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 deverá ser o preço cobrado na bomba, no dia do abastecimento, considerando pagamento em dinheiro. O licitante que fizer oferta para estes itens deverá incluir, como proposta, uma declaração conforme anexo VII.
- 4.2** - Os documentos mencionados no item anterior podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.3** - As empresas consideradas credenciadas deverão:
- a)** apresentar relatório geral (anexo VI) dos serviços prestados ou dos produtos

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

fornecidos, citando as respectivas notas/cupons fiscais, **em até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de troca dos cupons, improrrogável;**

b) Receber os cupons e trocá-los por produtos ou serviços, em valor correspondente ao constante no cupom de bônus a partir da data de disponibilização dos cupons aos produtores pela Secretaria de Agricultura, até 30 dias;

c) Respeitar o valor da tabela constante relativo à definição dos valores máximos a serem pagos pelos produtos e serviços, salvo a proposta para venda de combustíveis.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 - A proposta para o Credenciamento compreende a apresentação da solicitação de credenciamento, conforme anexo II; apresentação da documentação relacionada no item 4, alíneas "a" à "k" do edital; e apresentação das declarações constantes nos anexos IV, V e VII (este último somente para oferta de combustíveis) do Edital.

5.2 - Os documentos referidos no subitem 5.1 devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, contendo as seguintes inscrições no seu corpo externo:

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 003/2024
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Nome da Empresa)
CNPJ:

6 - DO VALOR MÁXIMO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

6.1 - A relação dos produtos e serviços e os respectivos preços estão discriminados no anexo I, deste Edital.

7 - DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - A Comissão de Licitações examinará as solicitações e documentos apresentados no prazo de **01 (um) dia útil** contados da data de apresentação, e estando de acordo com as disposições deste Edital, credenciará as empresas proponentes.

7.2 - À Comissão de Licitação caberá:

7.2.1 - Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender sejam necessárias;

7.2.2 - Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

7.2.3 - Receber e instruir os recursos administrativos, podendo, rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Prefeito;

7.2.4 - Julgar as propostas de credenciamento.

7.3 - Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

7.3.1 - O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

7.3.2 - A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

7.3.3 - A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a empresa interessada;

7.3.4 - As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

8 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO

8.1 - Esgotados os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, no máximo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

8.2 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

8.3 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Pedro Canísio Steffen, Secretário Municipal de Agricultura, designado para esse fim, que acompanhará a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.6 - A contratada assumirá inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6.1 - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transferirá à contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

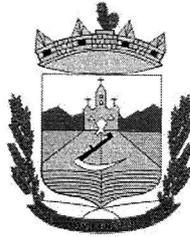
8.7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.8 - Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles listados na Lei n. 14.133/2021, Decreto Federal n. 11.878/2024, e suas alterações.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.3.3.90.45.00.00.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (671)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

10 - IMPEDIMENTOS

10.1 - Não poderão participar do credenciamento empresas que não disponham de logística de entrega e prestação dos serviços dentro do território do Município de Bom Princípio;

10.2 - Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas.

11 - DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

11.1 - Qualquer pessoa possui legitimidade para realizar impugnação do edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento.

11.2 - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

11.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será sempre motivada.

11.5 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.6 - Dos Recursos:

11.6.1 - A empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 7.3.4 deste Edital;

11.6.2 - O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito, e protocolado com destino a Comissão de Licitação;

11.6.3 - Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Sr. Prefeito, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

11.6.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

11.6.5 - Da decisão do Sr. Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

12 - SANÇÕES

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

12.1.1 - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste


FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Edital com prejuízo para a Administração Municipal ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados;

12.1.2 - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais, quando devidamente convocado, recusar-se ou deixar de assinar o contrato;

12.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

12.1.4 - Rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada.

12.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

12.4 - A aplicação das penalidades previstas não afasta a responsabilidade da contratante por eventuais perdas e danos.

12.5 - Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13 - PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos e conferência do mesmo nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e/ou mercadorias fornecidas (constando, data, local e número de horas trabalhadas) e do cupom bônus trocado pelo estabelecimento, bem como de nota fiscal, que será conferida pela Secretaria de Agricultura.

13.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

13.3 - O pagamento será realizado após a aferição do setor competente, e mediante extração de nota fiscal.

13.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização a indicação da alíquota e o valor do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 057/2022, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.5 - O pagamento se dará exclusivamente mediante transferência eletrônica na conta da empresa contratada.

14 - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 - Qualquer credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Prefeitura Municipal de Bom Princípio, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

14.3 - A Administração Municipal terá até o 15º (décimo quinto) dia para providenciar a revogação (ou o distrato), ficando com a contratada obrigada a executar os serviços até a assinatura da revogação contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A participação neste processo de chamada pública implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

15.2 - O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

15.3 - É facultada à Administração a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

15.4 - No interesse da Administração, este processo poderá ser revogado ou anulado, nos termos da legislação pertinente.

15.5 - As empresas credenciadas terão os seus nomes divulgados pelo Município e no PNCP.

15.6 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de credenciamento.

15.7 - Ao protocolar seu pedido para o credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

15.8 - Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião do Caí, no Estado do Rio Grande do Sul, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.9 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Licitações, através do e-mail gestão@bomprincípio.rs.gov.br, ou na Secretaria Municipal da Agricultura, através do

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

telefone (051) 3634-8100, e-mail agricultura@bomprincípio.rs.gov.br, quando a dúvida se relacionar com o objeto da licitação.

Bom Princípio, 17 de julho de 2024.

Fábio Persch
Prefeito Municipal

O presente edital foi examinado e aprovado
pela Procuradoria do Município.
Em 17/07/2024.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

OBJETO

Credenciamento de agropecuárias, postos de combustíveis e prestadoras de serviço de trator, escavadeira e retroescavadeira hidráulica, para fins de concessão de benefício aos agricultores que fizeram uso do talão de produtor no transcurso do ano de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.3.3.90.45.00.00.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (671)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS INVÓLUCROS E DO CREDENCIAMENTO

Os documentos para credenciamento deverão ser entregues até o dia **09 de agosto de 2024, às 09 horas**, junto à sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a abertura dos mesmos ocorrerá no mesmo dia, horário e local.

O julgamento será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações até o dia **12 de agosto de 2024** e a publicação das empresas credenciadas será efetuada até o dia **16 de agosto de 2024**, na imprensa oficial do Município e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, PRODUTOS E PREÇOS MÁXIMOS

| Item | Quantidade estimada | Descrição | Unidade | Valor un. máximo |
|------|---------------------|--|---------|------------------|
| 01 | 0-16722 | Diesel S-10 | litro | R\$5,98 |
| 02 | 0-17006 | Diesel S-500 | litro | R\$5,88 |
| 03 | 0-17271 | Gasolina comum | litro | R\$5,79 |
| 04 | 0-555 | Serviço de trator agrícola – arado | hora | R\$180,00 |
| 05 | 0-555 | Serviço de trator agrícola – distribuição de esterco | hora | R\$180,00 |
| 06 | 0-555 | Serviço de trator agrícola – grade | hora | R\$180,00 |
| 07 | 0-555 | Serviço de trator agrícola – trator pé de pato | hora | R\$180,00 |



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | |
|----|---------|--|------|-----------|
| 08 | 0-555 | Serviço de trator agrícola – roçadeira | hora | R\$180,00 |
| 09 | 0-555 | Serviço de trator agrícola – trator + 1 carretão | hora | R\$180,00 |
| 10 | 0-555 | Serviço de trator agrícola – canteirador | hora | R\$180,00 |
| 11 | 0-555 | Serviço de trator agrícola – plantadeira | hora | R\$180,00 |
| 12 | 0-555 | Serviço de trator agrícola – ensiladeira + carretão | hora | R\$180,00 |
| 13 | 0-476 | Serviço de trator agrícola – ensiladeira + 2 carretão | hora | R\$210,00 |
| 14 | 0-555 | Serviço de trator agrícola – rotativa | hora | R\$180,00 |
| 15 | 0-555 | Serviço de trator agrícola – colheita de milho | hora | R\$180,00 |
| 16 | 0-555 | Serviço de trator agrícola – globe | hora | R\$180,00 |
| 17 | 0-476 | Serviço de trator agrícola – ensiladeira 2 linhas + carretão | hora | R\$210,00 |
| 18 | 0-476 | Serviço de trator agrícola – pulverizador | hora | R\$210,00 |
| 19 | 0-691 | Ureia – 50kg | saco | R\$144,66 |
| 20 | 0-675 | Ureia Super N – 50kg | saco | R\$148,00 |
| 21 | 0-705 | Adubo 07.11.09 – 50kg | saco | R\$141,66 |
| 22 | 0-763 | Adubo 05.20.10 – 50kg | saco | R\$131,00 |
| 23 | 0-625 | Adubo 05.20.20 – 50kg | saco | R\$160,00 |
| 24 | 0-25906 | Mudas de hortaliça | dz | R\$3,86 |
| 25 | 0-1886 | Ração aves postura – 25 kg | saco | R\$53,00 |
| 26 | 0-1485 | Ração aves inicial – 25 kg | saco | R\$67,33 |
| 27 | 0-1630 | Ração aves crescimento – 25kg | saco | R\$61,33 |
| 28 | 0-1648 | Ração aves final – 25kg | saco | R\$60,66 |
| 29 | 0-1923 | Ração Suíno engorda – 25kg | saco | R\$52,00 |
| 30 | 0-1923 | Ração Suíno crescimento – 25kg | saco | R\$52,00 |



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

| | | | | |
|----|---------|------------------------|-------|----------|
| 31 | 0-1315 | Ração pro gado – 40kg | saco | R\$76,00 |
| 32 | 0-1307 | Ração ternerina – 25kg | saco | R\$76,50 |
| 33 | 0-1515 | Ração coelho – 25kg | saco | R\$66,00 |
| 34 | 0-1171 | Ração peixe – 25kg | saco | R\$85,33 |
| 35 | 0-2362 | Milho moído – 25kg | saco | R\$42,33 |
| 36 | 0-2380 | Milho grão – 25kg | saco | R\$42,00 |
| 37 | 0-2158 | Canjica 25kg | saco | R\$46,33 |
| 38 | 0-3496 | Lona 8m largura | metro | R\$28,60 |
| 39 | 0-4651 | Lona 6m largura | metro | R\$21,50 |
| 40 | 0-8849 | Lona 4m largura | metro | R\$11,30 |
| 41 | 0-25906 | Sementes de hortaliças | env. | R\$3,86 |

Observação: O preço a ser praticado para a gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 deverá ser o preço cobrado na bomba, no dia do abastecimento, para pagamento em dinheiro.

Dados bancários para pagamento:

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta:** _____

Telefone: () _____ **E-mail:** _____

Representante legal da empresa: Sr.(a) _____

Bom Princípio/RS, _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n. _____ e do CPF n. _____, a participar da Chamada Pública n. 003/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n. _____, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2024.
(local e data)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Termo celebrado entre o Município de Bom Princípio, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ n. 90.873.787/0001-99, com sede na Avenida Guilherme Winter, n. 65, representado neste ato pelo Prefeito Fábio Persch, doravante denominado MUNICÍPIO, e _____, CNPJ _____, com sede na _____, na cidade de Bom Princípio, representada por seu Representante legal _____, doravante denominada CREDENCIADA, para a execução do objeto descrito na “Cláusula Primeira – Do Objeto”.

O presente termo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regido pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente visa o credenciamento da credenciada para

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS BÔNUS

A CREDENCIADA compromete-se a fornecer (ou prestar) _____ e receber como pagamento dos mesmos, os cupons de bônus emitidos pela municipalidade e que se encontram em poder dos Agricultores beneficiados pelo Programa.

Fica a cargo da CREDENCIADA, a análise do bônus que está recebendo em troca da venda do produto ou serviço, no tocante a sua autenticidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO DOS BÔNUS

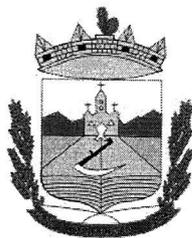
§1º - O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrega dos produtos e conferência do mesmo nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, mediante apresentação de relatório dos serviços prestados e/ou mercadorias fornecidas (constando, data, local e número de horas trabalhadas) e do cupom bônus trocado pelo estabelecimento, bem como de nota fiscal, que será conferida pela Secretaria de Agricultura.

§2º - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

§3º - O pagamento será realizado após a aferição do setor competente, e mediante extração de nota fiscal.

§4º - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização a indicação da alíquota e o valor do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal 1.234/2012 e Decreto Municipal n. 057/2022, a fim de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

§5º - O pagamento se dará exclusivamente mediante transferência eletrônica na conta da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

Terá o presente contrato prazo determinado, vigorando a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, em cujo termo será o mesmo extinto.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O Contratado deverá manter, durante a vigência deste Contrato as condições de credenciamento exigidos para sua celebração;

§1º - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§2º - A contratada assumirá inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§3º - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transferirá à contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Pedro Canísio Steffen, titular da pasta da Secretaria Municipal da Agricultura, designado para esse fim, que acompanhará a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.3.3.90.45.00.00.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (671)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

8.1.1 - Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

apresentados;

8.1.2 - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais, quando devidamente convocado, recusar-se ou deixar de assinar o contrato);

8.1.3 - Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

8.1.4 - Rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada.

§1º - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§2º - Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

§3º - A aplicação das penalidades previstas não afasta a responsabilidade da contratante por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento está vinculado ao chamamento Público n. 003/2024, que define os credenciados, para fins de concessão de benefício aos agricultores que fizeram uso do talão de produtor no transcurso do ano de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANULAÇÃO E RESCISÃO

10.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.3 - Este termo poderá ser rescindido por qualquer das partes de forma unilateral desde que notificada a outra parte com antecedência de 15 (quinze) dias, ou a qualquer tempo, pela inexecução total ou parcial das cláusulas do presente instrumento ou no interesse público.

10.4 - A rescisão deste termo acarretará o pagamento dos bônus até a data da rescisão, não havendo pagamento dos bônus apresentados após a data da extinção do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião do Caí, no Estado do Rio Grande do Sul, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Bom Princípio, _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

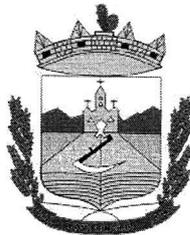
A/C Comissão de Licitações.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2024.

(local e data)

Nome e assinatura do representante Legal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

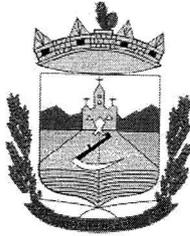
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante _____ legal, Sr.(a) _____, CPF _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA n. 003/2024, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

[LOCAL E DATA].

[NOME DA EMPRESA, ASSINATURA, CARIMBO]



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DOS PREÇOS DO COMBUSTÍVEL

A empresa _____, através de seu representante _____ legal, Sr.(a) _____, CPF _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA n. 003/2024, que observará e praticará os valores vigentes no momento do abastecimento, na bomba, para pagamento à vista e em dinheiro, dos itens/item abaixo:

- Gasolina Comum
- Óleo Diesel S-500
- Óleo Diesel S-10

[LOCAL E DATA].

[NOME DA EMPRESA, ASSINATURA, CARIMBO]